

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone-Fax (43) 454-1103 CEP: 86855-000 Cruzmaltina - Pr.



LEI N.º 095/2002

SÚMULA: - Dispõe sobre Inclusão de Área Rural no Perímetro Urbano, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

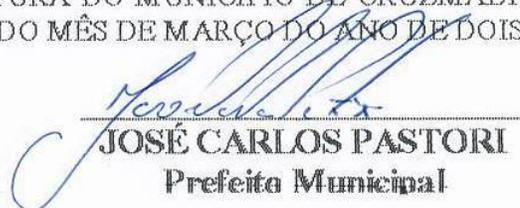
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a Incluir como Perímetro Urbano da Cidade de Cruzmaltina, uma área de 5.906,78 m² (cinco mil, novecentos e seis metros e setenta e oito centímetros).

Artigo 2º - A Área constante do artigo anterior é constituída pôr parte do Lote n.º 199, do Núcleo Rio Azul Chupador deste Município com as divisas e confrontações a saber:

Partindo de um marco pp cravado na divisa do lote 199, segue os rumos 67°10' NW mede 30,00 ms, marco n.º 01 rumo NE24°43' mede 30,00 ms divisando com uma parte da mesma área até o marco n.º 02; daí segue no rumo NW 67°10' mede-se 31,00 ms divisando com as terras do lote n.º 208 até o marco n.º 03, daí segue no rumo SW23°58' mede-se 110,30 ms, divisando com terras do lote n.º 199 até o marco n.º 04, daí segue no rum SE67°28' mede-se 59,10 ms divisando com terras de quem de direito, até o marco n.º 05, daí segue no rumo NE24°43' mede-se 79,10 ms, divisando com terras do lote n.º 199 até o marco pp, fechando o polígono que limita esta área.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. (21/03/2002).



JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal